



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

## **LEI Nº 1499/2025**

*SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Cultura no Município de Grandes Rios (COMCULT), e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **TÍTULO I DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Grandes Rios.

### **TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho será composto por 06 (seis) membros titulares, com seus respectivos suplentes, com paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, conforme segue:

**I.** O Secretário Municipal de Esporte e Cultura é membro nato do Conselho, integrando-o automaticamente enquanto permanecer no cargo, na qualidade de Presidente;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ.75.741.348.0001/39

*Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr*

**II.** 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

**III.** 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

**§1º** Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Grandes Rios para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§2º** Os representantes mencionados no inciso III serão escolhidos por meio de votação direta e sufrágio universal, garantindo-se a participação de todos os presentes que estiverem regularmente inscritos na Conferência Municipal de Cultura. A Conferência será convocada pelo Prefeito Municipal e terá seu funcionamento regulamentado por portaria ou decreto da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

**§3º** Serão considerados eleitos, para as vagas de titulares, os candidatos mencionados no inciso III que obtiverem a maioria simples dos votos válidos, em ordem decrescente. A função de Vice-Presidente será atribuída ao candidato mais votado.

**Parágrafo único.** Os demais candidatos mencionados no inciso III serão designados como suplentes, respeitada a ordem decrescente de votos válidos obtidos.

**Art. 3º** Havendo a necessidade, o COMCULT instituirá Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho temporários, visando oferecer suporte à tomada de decisões em assuntos específicos, transversais ou de caráter emergencial.

**Art. 4º** O Presidente do Conselho nomeará, dentre os integrantes do próprio Conselho, um Secretário Executivo para atuar na coordenação das atividades.

### **TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura do Município de Grandes Rios:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ.75.741.348.0001/39

*Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr*

- I. Promover a participação da sociedade civil na formulação e execução das políticas culturais, e cooperar com os conselhos de cultura nas esferas regional, estadual e federal;
- II. Convocar representantes do Poder Executivo e outros conselhos municipais sempre que o tema estiver dentro de suas competências;
- III. Estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV. Valorizar e apoiar as manifestações culturais locais e regionais;
- V. Analisar e emitir pareceres sobre temas culturais encaminhados pelo Secretário Municipal de Esporte e Cultura, ou pelos integrantes do COMCULT;
- VI. Emitir pareceres sobre normas e critérios para o cadastramento dos agentes culturais do Município de Grandes Rios;
- VII. Incentivar pesquisas sobre a cultura grande-riense e paranaense;
- VIII. Propor ações, programas e ferramentas para ampliar o acesso democrático e descentralizado às atividades culturais;
- IX. Colaborar na elaboração e monitorar a implementação do Plano Municipal de Cultura;
- X. Colaborar na elaboração e monitorar o Plano Anual de Ações e o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Grandes Rios (PROMINC);
- XI. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências entre os entes da federação;
- XII. Fiscalizar a aplicação das diretrizes e dos mecanismos de financiamento da cultura;
- XIII. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XIV. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando existente;
- XV. Propor diretrizes para a aplicação de recursos no setor cultural;
- XVI. Supervisionar a formalização de contratos, acordos e convênios que impliquem a criação de ônus reais sobre os bens do Fundo Municipal de Cultura;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ.75.741.348.0001/39

*Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr*

**XVII.** Elaborar o Regimento Interno do Conselho e submetê-lo à homologação do Prefeito Municipal;

**XVIII.** Participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

**XIX.** Convocar, organizar e aprovar os editais que regulamentam a Conferência Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

**XX.** Assegurar a continuidade das iniciativas e ações culturais de interesse municipal;

**XXI.** Estimular o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais atuantes nas práticas culturais;

**XXII.** Promover, por meio da música, poesia, literatura, teatro, cinema e outras formas de expressão artística, o fortalecimento dos valores culturais que representam a identidade e trajetória do povo do município;

**XXIII.** Monitorar o desempenho do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

**XXIV.** Propor, elaborar e acompanhar editais públicos, chamamentos ou outras formas de fomento direto à cultura local, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**XXV.** Promover a proteção do patrimônio histórico e cultural do município;

**XXVI.** Desempenhar outras atividades relacionadas ao interesse da arte e da cultura e executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único:** O Conselho deverá promover ou articular capacitações, treinamentos e atualizações periódicas para seus membros, abordando temas relacionados a políticas culturais, gestão pública e legislação aplicável, visando o aprimoramento da atuação do Conselho.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ.75.741.348.0001/39

*Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr*

## TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL

**Art. 6º** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão semestralmente, salvo as extraordinárias.

**Art. 7º** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, com exceção das matérias que exijam um quórum qualificado nos termos do Regimento Interno do Conselho. Essas decisões serão registradas oficialmente, por meio de atos, deliberações ou resoluções, e publicadas tanto no Diário Oficial do Município de Grandes Rios quanto no site oficial da Prefeitura, garantindo transparência e acesso público.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente do COMCULT exercer o voto de desempate nas deliberações que resultarem em empate.

**Art. 8º** O exercício da função de conselheiro no Conselho Municipal de Cultura não será objeto de remuneração, sendo considerado como prestação de serviço público de relevante interesse para o Município.

**Art. 9º** As reuniões do COMCULT só poderão ser instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, caso contrário, serão consideradas inválidas.

**Art. 10** O suplente substituirá o Conselheiro titular em casos de impedimento, perda do mandato, falecimento, renúncia ou comprovada impossibilidade de participação nos trabalhos. Compete ao Presidente declarar aberta a vaga e convocar imediatamente o respectivo suplente.

**Art. 11** A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou a ausência injustificada em mais de duas sessões plenárias consecutivas ou quatro alternadas, sem que haja pedido de licença prévia ou justificativa aceita durante o período do mandato.

**§1º** É vedado aos membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, exercer cargo em comissão ou função de confiança vinculada aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ.75.741.348.0001/39

*Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr*

**Art. 12** Fica o Secretário Municipal de Esporte e Cultura autorizado a fornecer apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Cultura, por meio da disponibilização de recursos humanos, materiais e estrutura física necessários para o cumprimento de suas finalidades.

### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar seu Regimento Interno e eleger sua primeira Diretoria no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir aprovação desta Lei.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Grandes Rios, Estado do Paraná, 2 de julho de 2025.

**WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



## LEI Nº 1500/2025

*SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Cultura no Município de Grandes Rios (FUMCULT), e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios, o Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT), destinado a prestar apoio financeiro ao desenvolvimento dos programas específicos dessa Secretaria, por meio de administração autônoma e gestão responsável dos recursos correspondentes.

**Art. 2º** Consistirão em recursos do fundo ora criado:

**I.** dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;

**II.** Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

**III.** Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como a arrecadação de preços públicos provenientes da cessão de bens municipais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios, bem como das receitas obtidas com a venda de ingressos para espetáculos, eventos artísticos e promoções de natureza cultural realizadas com o objetivo de captação de recursos, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

**IV.** Rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus próprios recursos;

**V.** Receitas decorrentes de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto estrangeiras;

**VI.** Quaisquer outros recursos, créditos, receitas adicionais ou extraordinárias, bem como demais contribuições financeiras que possam ser legalmente incorporadas ao Fundo;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

**Art. 3º** O Fundo instituído por esta Lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme regulamentação própria a ser estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**Art. 4º** Para a execução dos serviços de natureza administrativa relacionados ao Fundo instituído por esta Lei, serão designados, por ato do Prefeito Municipal, os servidores necessários, os quais estarão hierarquicamente subordinados à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios;

**Parágrafo único.** Dentre os servidores designados, deverá ser nomeado um responsável pelo exercício da função de Secretário Executivo do Fundo;

**Art. 5º** Todos os recursos destinados ao Fundo instituído por esta Lei, assim como as receitas oriundas do exercício de suas atividades institucionais, deverão ser transferidos, depositados ou recolhidos automaticamente em conta bancária específica e exclusiva, a ser aberta no Banco do Brasil;

**§1º** As aplicações financeiras dos recursos do Fundo estarão sujeitas à análise e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura, sempre que couber;

**§2º** Os saldos remanescentes ao final de cada exercício financeiro integrarão a receita do exercício seguinte, permanecendo disponíveis para aplicação até sua total utilização, em conformidade com a legislação vigente;

**Art. 6º** O Secretário Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios submeterá trimestralmente ao Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta lei, acompanhado da prestação de contas dos atos de sua gestão, devidamente instruída com a documentação comprobatória pertinente, sem prejuízo da sujeição a outros mecanismos de controle financeiro estabelecidos para a administração municipal.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, por meio de instrumento normativo a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Grandes Rios, Estado do Paraná, 2 de julho de 2025.

**WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



## LEI Nº 1501/2025

*SÚMULA: Institui o Plano Municipal de Cultura no Município de Grandes Rios (PLAMCULT), e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O PLAMCULT estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

**Parágrafo único.** O PLAMCULT terá como princípios:

- I.** a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- II.** a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais;
- III.** a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- IV.** a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- V.** a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VI.** a valorização da memória e do patrimônio cultural.

**Art. 2º** São objetivos do PLAMCULT:

- I.** universalizar o acesso à arte e à cultura;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

***Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr***

II. reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

III. valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV. articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;

V. fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;

VI. qualificar a gestão na área cultural;

VII. formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

VIII. qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX. fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

X. preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;

XI. criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

**Art. 3º** O PLAMCULT será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios.

**Parágrafo único.** O COMCULT exercerá a função de coordenação executiva do PLAMCULT, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

**Art. 4º** A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27 de setembro de 2017.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

**Parágrafo único.** A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do PLAMCULT poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

## **TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**

**Art. 5º** Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

**I.** formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

**II.** garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do PLAMCULT e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

**III.** fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

**IV.** proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

**V.** promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

**VI.** garantir a preservação do patrimônio cultural grande-riense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade grande-riense;

**VII.** articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

**VIII.** dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura grande-riense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas grande-riense no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

**IX.** organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

**X.** regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais grande-riense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

**XI.** coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;

**XII.** incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do PLAMCULT por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

## **TÍTULO III DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES**

**Art. 6º** São diretrizes do PLAMCULT:

**I.** fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

**II.** reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;

**III.** universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

**IV.** ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

**V.** estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

**Art. 7º** São metas e respectivas ações do PLAMCULT:

**I.** implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

**a)** implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;

**b)** realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;

**c)** manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;

**d)** implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

e) promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Grandes Rios;

f) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;

g) estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.

**II.** disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:

a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;

b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;

c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;

d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;

**III.** fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:

a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;

b) incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura (PROMINC);

c) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;

d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

e) realizar, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios, programa amplo de fomento da vida cultural grande-riense;

**IV.** ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas grande-riense nos próximos dez anos, nos seguintes termos:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;  
b) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;

c) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

V. criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:

a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;

b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;

c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;

d) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;

e) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;

f) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

g) estimular a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios, a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

VI. cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:

a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Grandes Rios (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);

b) manter e atualizar o SMIIC, tornando-o acessível;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



c) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no SMIIC, ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;

d) transformar o SMIIC em uma ferramenta de avaliação do PLAMCULT e das atividades culturais no Município;

e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o SMIIC para implementação de políticas públicas de cultura;

f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;

g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o SMIIC;

**VII.** criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam o Município de Grandes Rios, nos seguintes termos:

a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;

c) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);

d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;

e) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;

f) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;

g) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

***Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr***

VIII. atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Grandes Rios e o COMCULT, os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;

b) encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);

c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

IX. estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;

b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;

c) estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;

d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

X. apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

a) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



b) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;

c) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;

d) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;

e) valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBTQIAPN+, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

f) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;

g) incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;

h) estimular a arte urbana;

**XI.** estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

a) criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;

b) estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;

c) estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;

d) estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Grandes Rios;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



e) estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios, para incentivar a cultura nas escolas da rede pública de ensino no Município de Grandes Rios, por meio de materiais didáticos específicos;

f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;

h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;

i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural grande-riense;

j) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural grande-riense;

k) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;

l) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

**XII.** ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:

a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;

b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

**XIII.** fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

a) estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;

b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;

c) incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;

d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

f) estimular a manutenção da biblioteca cidadã;

g) incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

**XIV.** implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:

a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



- b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;
- c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;
- d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;
- e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
- f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural grande-riense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;
- g) contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;
- h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
- i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;
- j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;
- k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
- l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;
- m) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

***Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr***

**XV.** incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos no Município de Grandes Rios, nos seguintes termos:

- a)** estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;
- b)** estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Grandes Rios com países estrangeiros;
- c)** instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

**XVI.** implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:

- a)** mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
- b)** fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;
- c)** criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
- d)** contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
- e)** inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;
- f)** incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;

h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU);

j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;

k) atrair investimentos para a economia criativa do Município de Grandes Rios;

l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;

m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

**XVII.** promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;

b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;

c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;

d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no Município de Grandes Rios;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

XVIII. implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:

- a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;
- b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;
- c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;
- d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

## **TÍTULO IV DO FINANCIAMENTO**

**Art. 8º** O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios, na condição de coordenadora executiva do PLAMCULT, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

## **TÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 10** Compete Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios, monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do PLAMCULT com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

**Parágrafo único.** O processo de monitoramento e avaliação do PLAMCULT contará com a participação do COMCULT, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** O PLAMCULT deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do COMCULT.

**Art. 12º** A elaboração do PLAMCULT em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios, e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao COMCULT e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Grandes Rios, Estado do Paraná, 2 de julho de 2025.

**WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

## LEI Nº 1502/2025

*SÚMULA: Institui o Sistema Municipal de Cultura no Município de Grandes Rios (SIMCULT), e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei regula no município de Grandes Rios, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura (SIMCULT), que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O SIMCULT integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura (SEC e SNC) e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Grandes Rios, com a participação da sociedade, no campo da cultura.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

*Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr*

## **TÍTULO III DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Grandes Rios.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Grandes Rios.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Grandes Rios, planejar e implementar políticas públicas para:

**I.** assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

**II.** universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

**III.** contribuir para a construção da cidadania cultural;

**IV.** reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

**V.** combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

**VI.** promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

**VII.** qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

**VIII.** democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

**IX.** estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

**XX.** consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

***Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr***

**XI.** intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

**XII.** contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## **TÍTULO IV DOS DIREITOS CULTURAIS**

**Art. 10** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

**I.** o direito à identidade e à diversidade cultural;

**II.** livre criação, expressão, acesso, difusão e participação nas decisões de política cultural.

**III.** o direito autoral;

**IV.** o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

## **TÍTULO V DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

### **Seção I Disposição Preliminar**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

**Art. 11** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura (simbólica, cidadã e econômica) como fundamento da política municipal de cultura.

## **Seção II Da Dimensão Simbólica da Cultura**

**Art. 12** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Grandes Rios, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 13** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as diversas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

## **Seção III Da Dimensão Cidadã da Cultura**

**Art. 16** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 19** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

## **Seção IV Da Dimensão Econômica da Cultura**

**Art. 22** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**Art. 23** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

**I.** sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

**II.** elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

**III.** conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Grandes Rios deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## TÍTULO VI DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 28** O Sistema Municipal de Cultura (SIMCULT) se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29** O SIMCULT fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no PLAMCULT, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30** Os princípios do SIMCULT que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I.** diversidade das expressões culturais;
- II.** universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III.** fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV.** cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V.** integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI.** complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII.** transversalidade das políticas culturais;
- VIII.** autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX.** transparência e compartilhamento das informações;
- X.** democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI.** descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 31** O SIMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

**I.** estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

**II.** assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

**III.** articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

**IV.** promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

**V.** criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SIMCULT.

**VI.** estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

### **Seção I Dos Componentes**

**Art. 33** Integram o SIMCULT:

**I.** coordenação:

**a)** Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios.

**II.** instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

**a)** Conselho Municipal de Cultura (COMCULT);

**b)** Conferência Municipal de Cultura (CONFCULT).

**III.** instrumentos de gestão:

**a)** Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT);

**b)** Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);

**c)** Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

**d)** Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC).

**e)** Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura (PROMINC)

**IV.** Sistemas Setoriais de Cultura:

**a)** Artes Visuais;

**b)** Audiovisual/Cinema;

**c)** Circo;

**d)** Dança;

**e)** Literatura;

**f)** Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;

**g)** Música;

**h)** Ópera;

**i)** Patrimônio Cultural;

**j)** Teatro;

**k)** outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Parágrafo único.** O SIMCULT estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

## **Seção II**

### **Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura**

**Art. 34** A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do SIMCULT.

**Art. 35** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I.** Biblioteca Cidadã Professora Maria Custódia Vieira Ferreira;
- II.** outras que venham a ser constituídos.

**Art. 36** São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios.

- I.** formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o PLAMCULT, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II.** implementar o SIMCULT, integrado aos SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III.** promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV.** valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V.** preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI.** pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

***Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr***

VII. manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII. promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX. assegurar o funcionamento do SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X. descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI. estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII. estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV. operacionalizar as atividades do COMCULT e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI. realizar a CONFCULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII. exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 37** A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios como órgão coordenador do SIMCULT, compete:

**I.** exercer a coordenação geral do SIMCULT;

**II.** promover a integração do Município ao SNC e ao SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

**III.** instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do COMCULT e nas suas instâncias setoriais;

**IV.** implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovadas pelo Conselho



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

Nacional de Política Cultural (CNPC) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura (CONSEC);

V. emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo COMCULT;

VI. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do SNC e do SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII. colaborar, no âmbito do SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX. auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X. colaborar, no âmbito do SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI. coordenar e convocar a CONFCULT.

## **Seção III**

### **Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação**

**Art. 38** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

## **Seção IV Do Conselho Municipal de Cultura**

**Art. 39** O COMCULT, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do SIMCULT.

**§1º.** O COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela CONFCULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no PLAMCULT.

**§2º** Os integrantes do COMCULT que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em CONFCULT e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

**§3º** A representação da sociedade civil no COMCULT deve considerar as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

**§4º** A representação do Poder Público no COMCULT deve contemplar a representação do Município de Grandes Rios, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e suas instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 40** O COMCULT será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

**I.** O Secretário Municipal de Esporte e Cultura do Município de Grandes Rios, na qualidade de Presidente;

**II.** 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

**III.** 3 (três) membros titulares da sociedade civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

§1º Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Grandes Rios para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a COMFCULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios.

§3º Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

§4º Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

**Art. 41** O COMCULT é constituído pelas seguintes instâncias:

- I.** Plenário;
- II.** Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura (CIPOC);
- III.** Colegiados Setoriais;
- IV.** Comissões Temáticas;
- V.** Grupos de Trabalho;
- VI.** Fóruns Setoriais e Territoriais.

**Art. 42** Ao Plenário, instância máxima do COMCULT, compete:

- I.** propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do PLAMCULT;
- II.** estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do SIMCULT;
- III.** colaborar na implementação das pactuações acordadas na CIT e na CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional de Política Cultural e Estadual de Cultura;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

***Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr***

IV. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V. definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do FUMCULT no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI. estabelecer para a CMIC do FUMCULT as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no PLAMCULT;

VII. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMCULT;

VIII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do SNC;

X. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI. apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

XII. contribuir para a definição das diretrizes do PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII. acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao SNC.

XIV. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

**XVII.** delegar às diferentes instâncias componentes do COMCULT a deliberação e acompanhamento de matérias;

**XVIII.** aprovar o regimento interno da CONFCULT.

**XIX.** estabelecer o regimento interno do COMCULT.

**Parágrafo único.** O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do COMCULT.

**Art. 43** Compete ao CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

**Art. 44** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do COMCULT para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 45** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 46** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

**Art. 47** O COMCULT deve se articular com as demais instâncias colegiadas do SIMCULT – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do SIMCULT.

## **Seção V**

### **Da Conferência Municipal de Cultura**

**Art. 48** A CONFCULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o PLAMCULT.

§1º É de responsabilidade da CONFCULT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao PLAMCULT e às respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios convocar e coordenar a CONFCULT, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do COMCULT.

§3º A data de realização da CONFCULT, que se refere o §2º deste artigo, deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§4º A CONFCULT será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

## Seção VI Dos Instrumentos de Gestão

**Art. 49** Constituem-se em instrumentos de gestão do SIMCULT:

- I. Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT);
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);
- III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);
- IV. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC);
- V. Sistemas Setoriais de Cultura.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do SIMCULT se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

## Seção VII Do Plano Municipal de Cultura



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

**Art. 50** O PLAMCULT, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do SIMCULT.

**Art. 51** A elaboração do PLAMCULT e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela CONFCULT, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao COMCULT e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Os Planos devem conter:

- I.** diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II.** diretrizes e prioridades;
- III.** objetivos gerais e específicos;
- IV.** estratégias, metas e ações;
- V.** prazos de execução;
- VI.** resultados e impactos esperados;
- VII.** recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII.** mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX.** indicadores de monitoramento e avaliação.

### **Seção VIII**

#### **Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura**

**Art. 52** O SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Grandes Rios:

- I.** Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II.** O FUMCULT, definido nesta lei;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



III. Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre Serviços (ISS), conforme lei específica; e

IV. outros que venham a ser criados do FUMCULT

**Art. 53** O FUMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 54** O FUMCULT se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do FUMCULT com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 55** São receitas do FUMCULT:

I. dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Grandes Rios e seus créditos adicionais;

II. transferências federais e/ou estaduais à conta do FUMCULT;

III. contribuições de mantenedores;

IV. produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V. doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI. subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

VII. reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do FUMCULT, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII. retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FUMCULT;

IX. resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X. empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI. saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no SMFC;

XII. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no SMFC;

XIII. saldos de exercícios anteriores; e

XIV. outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 56** O FUMCULT será administrado pelo Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I. não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II. reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios definirá com os agentes financeiros credenciados a



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo FUMCULT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§3º A taxa de administração a que se refere o §1º não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 57** Os custos referentes à gestão do FUMCULT com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do COMCULT.

**Art. 58** O FUMCULT financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela CMIC.

§2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FUMCULT, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

**Art. 59** Fica autorizada a composição financeira de recursos do FUMCULT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FUMCULT será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 60** Para seleção de projetos apresentados ao FUMCULT fica criada a CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 61** A CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§1º Os membros do Poder Público serão indicados Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios.

§2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

**Art. 62** Na seleção dos projetos a CMIC deve ter como referência maior o PLAMCULT e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo COMCULT.

**Art. 63** A CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I. avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II. adequação orçamentária;

III. viabilidade de execução;

IV. capacidade técnico-operacional do proponente.

## **Seção IX**

### **Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais**

**Art. 64** Cabe a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios desenvolver o SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

49

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º O SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo SNIIC.

**Art. 65** O SMIIC tem como objetivos:

**I.** coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PLAMCULT e sua revisão nos prazos previstos;

**II.** disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

**III.** exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PLAMCULT.

**Art. 66** O SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 67** O SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

50

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

## Seção X

### Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

**Art. 68** Cabe Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios elaborar, regulamentar e implementar o PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com os departamentos municipais e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 69** O – PROMFAC deve promover:

**I.** a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

**II.** a formação nas áreas técnicas e artísticas.

## Seção XI

### Dos Sistemas Setoriais

**Art. 70** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do SIMCULT.

**Art. 71** Constituem-se SIMCULT:

**I.** Artes Visuais;

**II.** Audiovisual/Cinema;

**III.** Circo;

**IV.** Dança;

**V.** Literatura;

**VI.** Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

51

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

- VII. Música;
- VIII. Ópera;
- IX. Patrimônio Cultural;
- X. Teatro.

**Art. 72** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da CONFCULT e do COMCULT consolidadas no PLAMCULT.

**Art. 73** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o SIMCULT conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 74** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o SIMCULT são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 75** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 76** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o SIMCULT, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no COMCULT com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

## **TÍTULO VII DO FINANCIAMENTO**

### **CAPÍTULO I DOS RECURSOS**

**Art. 77** O Fundo FUMCULT é a principal fonte de recursos do SIMCULT.

**Parágrafo único.** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do SIMCULT.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

52

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr**

**Art. 78** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no PLAMCULT far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o FUMCULT.

**Art. 79** O Município deverá destinar recursos do FUMCULT, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**§1º** Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

**I.** políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

**II.** para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**§2º** A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao COMCULT.

**Art. 80** Os critérios de aporte de recursos do FUMCULT deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 81** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios e instituições vinculadas, sob fiscalização do COMCULT.

**§1º** Os recursos financeiros do FUMCULT serão administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios.

**§2º** A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

53

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**Art. 82** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**Parágrafo Único.** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 83** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no FUMCULT.

## **CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

**Art. 84** O processo de planejamento e do orçamento do SIMCULT deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo Único.** O PLAMCULT será a base das atividades e programações do SIMCULT e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 85** As diretrizes a serem observadas na elaboração do PLAMCULT serão propostas pela CONFCULT e pelo COMCULT.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

54

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



**Art. 86** O Município deverá se integrar ao SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 87** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do SIMCULT em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 88** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Grandes Rios, Estado do Paraná, 2 de julho de 2025.

**WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

55

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



Prefeitura de

**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025  
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA**

O Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **25/07/2025**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **aquisição de máquinas e equipamentos conforme Convênio SPOA/SE/MAPA nº 963064/2024 - transferegov.br nº 020473/2024**. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Grandes Rios e através do site <https://www.grandesrios.pr.gov.br>. Maiores informações Fone: (043) 3474 – 1222.

Grandes Rios, 02 de julho de 2025.

**Willian José Gonçalves**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

56

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



Prefeitura de

**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025  
LICITAÇÃO DE EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP**

O Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **22/07/2025**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **aquisição parcelada de cartuchos e toners, remanufaturados, compatíveis e originais do fabricante da impressora**. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Grandes Rios e através do site <https://www.grandesrios.pr.gov.br>. Maiores informações Fone: (043) 3474 – 1222.

Grandes Rios, 02 de julho de 2025.

**Willian José Gonçalves**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

57

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



Prefeitura de

**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018718 / 2022 E PROGRAMA Nº 09032022 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, SEGUINDO O PROJETO BÁSICO.

A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio do Município de Grandes Rios, nomeada através do Decreto nº 14/2025, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público o resultado do julgamento de habilitação e propostas do Concorrência Eletrônica nº 01/2025, conforme segue:

| EMPRESA                    | CNPJ               | VALOR         |
|----------------------------|--------------------|---------------|
| SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA | 54.122.584/0001-05 | R\$ 31.900,00 |

Grandes Rios/PR, 02 de julho de 2025.

Agente de Contratação: LUCIANA DE CASSIA ALVES ABREU\_\_\_\_\_

Membros: WILLIAM AMADOR ARAUJO\_\_\_\_\_

OTAVIO AUGUSTO ALMEIDA FERNANDES\_\_\_\_\_

EVERTON PIRES MADURO\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

58

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



Prefeitura de

**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

Eu, **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações,

### **TORNO PÚBLICO**

Para conhecimento de todos interessados a **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 23/2025** para: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REVITALIZAÇÃO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018718 / 2022 E PROGRAMA Nº 09032022 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**, conforme termo de referência constante no anexo I, deste edital, em favor de:

1. **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ: 46.368.367/0001-63, no valor de R\$ 2.459,72 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).
2. **CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA**, CNPJ: 39.581.101/0001-39, no valor de R\$ 20.858,94 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).
3. **JG MOBILIARIOS LTDA**, CNPJ: 52.994.508/0001-56, no valor de R\$ 3.280,00 (Três mil, duzentos e oitenta reais).
4. **REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 07.481.107/0001-48, no valor de R\$ 3.581,61 (Três mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).

Grandes Rios/PR, 02 de julho de 2025.

---

**WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

59

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



Prefeitura de

**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DAS CAPELAS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018718 / 2022 E PROGRAMA Nº 09032022 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, conforme especificações constantes no termo de referência/Edital.

**CONTRATADA:** SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Dr. Cesar Augusto Luiggi de Oliveira, nº50, Bairro Arco Íris, na cidade de Japira/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 54.122.584/0001-05.

**VALOR TOTAL DA ATA:** R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais)

**PRAZO DE VALIDADE:** 12 (DOZE) MESES

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

494 – 05.010.15.452.3001.1152.4.4.90.51.00.00 – 3821

Grandes Rios/PR, 02 de julho de 2025.

---

**WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**BRUNA LOPES DE ABREU**  
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo  
FISCAL DO CONTRATO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

60

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



Prefeitura de

**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

## PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REVITALIZAÇÃO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018718 / 2022 E PROGRAMA Nº 09032022 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, conforme termo de referência constante no anexo I, deste edital.**

A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio do Município de Grandes Rios, nomeada através do Decreto nº 14/2025, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público o resultado do julgamento de habilitação e propostas do Pregão Eletrônico nº 23/2025, conforme segue:

### RESULTADO

**46.368.367/0001-63. -AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**

| Lote | Item | Quant. | Unid. | Descrição                                                            | Marca                                    | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|------|--------|-------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------|--------------|
| 6    | 1    | 2      | UN    | Cortina de ar 200 cm, 220 volts, com controle remoto, na cor branca. | VIX / VIX / CORTINA DE AR / 200CM BRANCA | R\$ 1.229,86   | R\$ 2.459,72 |

Quantidade de Itens: 1 Total da Empresa: R\$ 2.459,72

**39.581.101/0001-39 -CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA**

| Lote | Item | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                      | Marca                    | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|------|--------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------|---------------|
| 7    | 1    | 2      | UN    | Ar condicionado split ON/OFF, piso teto, 36.000 BTU/H, ciclo frio - fornecimento e instalação. | ELGIN/PISO TETO INVERTER | R\$ 10.429,47  | R\$ 20.858,94 |

Quantidade de Itens: 1 Total da Empresa: R\$ 20.858,94

**52.994.508/0001-56 -JG MOBILIARIOS LTDA**

| Lote | Item | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                     | Marca                 | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|------|--------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|--------------|
| 5    | 1    | 8      | UN    | Longarina c/3 lugares, assento e encosto em espuma injetada econômica unidos por L duplo, base fixa tipo longarina com sapatas deslizantes em nylon, revestimento em tecido, medidas: 1500mm x 500mm x 800mm. | PAPIROS MOVEIS 3L/P10 | R\$ 410,00     | R\$ 3.280,00 |

Quantidade de Itens: 1 Total da Empresa: R\$ 3.280,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

61

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



Prefeitura de

**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

07.481.107/0001-48 REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA

| Lote | Item | Quant | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Marca  | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|-------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|-------------|
| 2    | 1    | 1     | UN    | Cama beliche em madeira de eucalipto, revestida com verniz PU, contendo grade de proteção, altura mínima do chão até a primeira cama de 38 cm e da segunda cama de 115 cm, com dimensões do beliche 158cmx86,5cmx190cm, suporta até 85kg por cama, Incluso colchão de solteiro liso com dimensões de 78cmx188cmx14 cm e densidade de 28 kg/m³.                                   | J & A  | R\$1.075,00    | R\$1.075,00 |
| 3    | 1    | 1     | UN    | Berço simples com 3 regulagens de altura, estrado em MDF e madeira, estrutura de mínimo 15mm, bordas arredondadas em PVC, grade de madeira revestida com PVC e grade fixa para colchão de 1,30m x 0,60m. Inclui mosquiteiro aramado e montagem com pregos, parafusos e porcas cilíndricas. Acompanha colchão de berço liso com dimensões 130cmx60cmx10cm e densidade de 18kg/m³. | HENN   | R\$540,67      | R\$540,67   |
| 4    | 1    | 2     | UN    | Purificador de água bivolt com capacidade mínima de 2,3L de água gelada, filtro de carvão ativado com troca mínima a cada 4.000L ou 6 meses, regulagem de temperatura, garantindo eficiência na purificação e qualidade da água.                                                                                                                                                 | LIBELL | R\$982,97      | R\$1.965,94 |

Quantidade de Itens: 3

Total da Empresa: R\$3.581,61

Valor total: R\$ 30.180,27

Grandes Rios, 02 de julho de 2025.

Pregoeira: LUCIANA DE CASSIA ALVES ABREU \_\_\_\_\_

Membros: WILLIAM AMADOR ARAUJO \_\_\_\_\_

OTAVIO AUGUSTO ALMEIDA FERNANDES \_\_\_\_\_

EVERTON PIRES MADURO \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

62

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



Prefeitura de

**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Eu, **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações,

### **TORNO PÚBLICO**

Para conhecimento de todos interessados a **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025** para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018718 / 2022 E PROGRAMA Nº 09032022 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**, conforme termo de referência constante no anexo I, deste edital, em favor de:

1. **SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA, CNPJ: 54.122.584/0001-05, no valor de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).**

Grandes Rios/PR, 02 de julho de 2025.

---

**WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

63

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



Prefeitura de

**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REVITALIZAÇÃO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018718/ 2022 E PROGRAMA Nº 09032022 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

**CONTRATADA:** REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. João Ferreira Neves, nº 3033, na cidade de Campina do Simão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. CNPJ: 07.481.107/0001-48.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REVITALIZAÇÃO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018718/ 2022 E PROGRAMA Nº 09032022 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS.

**VALOR TOTAL:** R\$3.581,61 (Três mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

### **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

496 – 05.010.15.452.3001.1152.4.4.90.52.00.00 – 3000  
495 – 05.010.15.452.3001.1152.4.4.90.52.00.00 – 3821  
499 – 05.010.15.452.3001.1152.4.4.90.52.00.00 – 821  
105 – 05.009.15.452.3001.2014.4.4.90.52.00.00 – 1000

Grandes Rios, 02 de julho de 2025.

**WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BRUNA LOPES DE ABREU**  
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo  
FISCAL DO CONTRATO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

64

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



Prefeitura de

**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REVITALIZAÇÃO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018718/ 2022 E PROGRAMA Nº 09032022 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

**CONTRATADA: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Oitocentos, S/N, Sala 09 - MD 01 - G20, Terminal Intermodal da Serra, na cidade de Serra/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.368.367/0001-63.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REVITALIZAÇÃO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018718/ 2022 E PROGRAMA Nº 09032022 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS.**

**VALOR TOTAL:** R\$2.459,72 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

### **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

496 – 05.010.15.452.3001.1152.4.4.90.52.00.00 – 3000  
495 – 05.010.15.452.3001.1152.4.4.90.52.00.00 – 3821  
499 – 05.010.15.452.3001.1152.4.4.90.52.00.00 – 821  
105 – 05.009.15.452.3001.2014.4.4.90.52.00.00 – 1000

Grandes Rios, 02 de julho de 2025.

**WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BRUNA LOPES DE ABREU**  
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo  
FISCAL DO CONTRATO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

65

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



Prefeitura de

**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REVITALIZAÇÃO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018718/ 2022 E PROGRAMA Nº 09032022 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

**CONTRATADA:** JG MOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Rocha Pombo, nº 2053, Centro, na cidade de Campo Mourão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.994.508/0001-56.

**OBJETO** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REVITALIZAÇÃO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018718/ 2022 E PROGRAMA Nº 09032022 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.280,00 (Três mil, duzentos e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

### **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

496 – 05.010.15.452.3001.1152.4.4.90.52.00.00 – 3000  
495 – 05.010.15.452.3001.1152.4.4.90.52.00.00 – 3821  
499 – 05.010.15.452.3001.1152.4.4.90.52.00.00 – 821  
105 – 05.009.15.452.3001.2014.4.4.90.52.00.00 – 1000

Grandes Rios, 02 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**BRUNA LOPES DE ABREU**  
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo  
FISCAL DO CONTRATO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

66

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



Prefeitura de

**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REVITALIZAÇÃO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018718/ 2022 E PROGRAMA Nº 09032022 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

**CONTRATADA:** CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Q Shcs Cr 516, Bloco B, nº 69 Pavmt01 - parte C099 - Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.581.101/0001-39.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REVITALIZAÇÃO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018718/ 2022 E PROGRAMA Nº 09032022 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 20.858,94 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

### **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

496 – 05.010.15.452.3001.1152.4.4.90.52.00.00 – 3000  
495 – 05.010.15.452.3001.1152.4.4.90.52.00.00 – 3821  
499 – 05.010.15.452.3001.1152.4.4.90.52.00.00 – 821  
105 – 05.009.15.452.3001.2014.4.4.90.52.00.00 – 1000

Grandes Rios, 02 de julho de 2025.

**WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BRUNA LOPES DE ABREU**  
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo  
FISCAL DO CONTRATO